

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA RAIMUNDA E ANEXAS**Anúncio (extracto) n.º 1498/2007**

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2007, exarada de fl. 100 a fl. 101 do livro de notas n.º 15-A do cartório a cargo da notária licenciada Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, foi constituída uma associação que se denomina Associação de Caça e Pesca Raimunda e Anexas, que terá a sua sede na freguesia de Igrejinha, concelho de Arraiolos, no monte da Raimunda, durará por tempo indeterminado e tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva com o n.º P 508017319 (CAE 01501).

A Associação tem por objecto a prática da caça e de pesca desportivas e a preservação das espécies cinegéticas e piscícolas.

Nesta Associação podem existir três categorias de associados: efectivos, menores e honorários. A admissão de sócios efectivos e menores compete à direcção. A nomeação de sócios honorários é da competência da assembleia geral por proposta da direcção.

O património da Associação pode ser constituído por bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

29 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel*.

3000225384

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES PARTEMATO**Aviso (extracto) n.º 4368/2007**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 126 do livro de notas n.º 70-G do Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, foi constituída a associação sem fins lucrativos, com total isenção política e religiosa, denominada Associação de Caçadores Partemato, e vai ter a sua sede na Praceta de Assis Esperança, lote 4, 4.º, frente, freguesia da Sé, concelho de Faro, que tem por objecto gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento cinegético dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais sobre a caça, gerir campos de treino de caça, organizar concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas e criar espécies cinegéticas em cativeiro.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

1 de Fevereiro de 2007. — Por delegação da Notária, *Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre*.

3000225274

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA DA VINHA E DO VINHO (APHVIN/GEHVID)**Rectificação n.º 331/2007**

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 2007, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, no livro de escrituras diversas n.º 281-A, a fl. 72, foram rectificadas os estatutos da associação denominada Associação Portuguesa de História da Vinha e do Vinho (APHVIN/GEHVID), com sede na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Via Panorâmica, sem número, Porto.

16 de Janeiro de 2007. — A Ajudante Principal, em exercício, *Maria Manuela Capela Teixeira Silva*.

3000224209

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA OS RESTAURADORES AVINTENSES**Anúncio (extracto) n.º 1499/2007**

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Dezembro de 2006, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 134-B, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foi rectificada a escritura de constituição da associação denominada Asso-

ciação Recreativa Os Restauradores Avintenses, com o número de identificação de pessoa colectiva 501108556 e sede na Rua de Miguel Bombarda, 118, Avintes, Vila Nova de Gaia:

a) Rectificam o n.º 4 do artigo 17.º da escritura de alteração dos estatutos outorgada, neste Cartório, em 9 de Junho de 2006, exarada a fl. 117 do livro n.º 123-B;

b) Aditam um número ao artigo 40.º que passa a ser o n.º 1 e o corpo do mesmo artigo passa a n.º 1;

em consequência ficam com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta sempre que os estatutos e a lei não definam expressamente regime diferente.

Artigo 40.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número de associados presentes.

2 — As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução ou prorrogação de pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.»

Está conforme.

22 de Dezembro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000223853

A TARRAFA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA TRAFARIA**Anúncio (extracto) n.º 1500/2007**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2007, lavrada a fl. 62 do livro C-62 do Cartório Notarial de Almada de Maria Luísa Elvas, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e tem a sua sede na Praceta do Porto de Lisboa, ex-presídio da Trafaria, freguesia da Trafaria, concelho de Almada.

A associação sem fins lucrativos tem como objecto promover actividades culturais e recreativas na freguesia da Trafaria, tendo como iniciativa principal a realização de marchas populares e actividades ligadas à recreação, cultura, desporto e lazer.

Podem ser admitidos como associados indivíduos sem limite de idade. A sua admissão é da competência da direcção.

A Associação tem três categorias de sócios: fundadores, efectivos e de mérito:

a) São fundadores António Marcão Calado, Maria de Lurdes Rebelo Branco Marcão Calado, Maria de Lurdes Marta dos Santos de Oliveira, Ilda Maria da Silva Martins, Filomena Maria da Silva Faria, Maria Teresa Morato Silva Rodrigues Cardinho, João Manuel Pinto Jesus, Carla Sofia dos Santos Gonçalves Melo, Ana Cristina Peralta Martins Caldeira, Maria Armada Meira de Oliveira, Hugo Ricardo Ramos Pinheiro e João Miguel Freixo Caldeira;

b) São sócios efectivos os cidadãos portugueses que contribuam para o cofre social com todos os encargos estabelecidos e que gozem de todos os direitos associativos.

§ único. Os cidadãos estrangeiros podem também ser inscritos associados desde que se encontrem devidamente legalizados;

c) São sócios de mérito os indivíduos que tenham sido distinguidos pela Associação pelo seu merecimento e tenham desde longa data contribuído com a sua dedicação à associação A Tarrafa.

Incorrem na pena de demissão:

O associado que 30 dias depois de avisado pela direcção não satisfaça os débitos por ter deixado de contribuir adiantadamente para o cofre social com quota mensal aprovada em assembleia geral, por proposta da direcção, e ter deixado de pagar as quantias fixadas pela direcção para o cartão de identidade, estatuto e regulamentos, salvo se for por motivo justificado;

O associado que tenha prestado falsas declarações sobre a sua identidade;

O associado que, por qualquer forma, prejudique a Associação, nomeadamente de convites a consórcios para se filiarem de preferência noutras agremiações;

O associado que, pelo seu comportamento, se torne indigno de pertencer à Associação;

O associado que continue a provocar desacatos ou a alterar a ordem nas reuniões da assembleia geral, depois de ter sido três vezes advertido pelo respectivo presidente.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A direcção é composta por 13 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e nove directores.

A direcção obriga a duas assinaturas.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

25 de Janeiro de 2007. — O Colaborador da Notária, *António José Curto Elvas*.

3000224678

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MATINEIROS

Anúncio (extracto) n.º 1501/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de 26 de Janeiro de 2007, lavrada com início a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-D do Cartório Notarial de Portel, perante mim, Cesaltina da Conceição Matos Bicho de Sousa Franco, ajudante do referido Cartório em pleno exercício pelo facto de o lugar de notário estar vago, foi constituída uma associação sob a denominação de Clube de Caça e Pesca de Matineiros, com sede na Rua Larga, 25, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto social gerir zonas de caça associativa, participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, contribuir para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e pesca, zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca, contribuir para a formação dos caçadores e pescadores, gerir zonas de pesca desportiva.

Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que pratiquem habitualmente o exercício da caça, tiro ou pesca, e que não tenham sofrido condenação por transgressão às leis da caça ou pesca punidas com a interdição do direito de caçar ou pescar, a não ser que já tenham cumprido a pena em que foram condenados.

Os associados são admitidos por deliberação da direcção, de acordo com as regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento geral interno e sempre mediante proposta subscrita por um associado no pleno uso dos seus direitos.

Perderá a qualidade de associado:

a) Todo aquele que estiver em dívida de duas ou mais quotas e não as liquidar no prazo de 15 dias após recepção de aviso do respectivo débito, feito por carta registada, com aviso de recepção, emitida pela direcção;

b) aquele que for condenado por infracção às disposições das leis da caça e tenha sido condenado e sentenciado com consequente perda dos documentos que o habilitem a caçar ou pescar. No caso de a infracção ser cometida no exterior da reserva do Clube, ficará o sócio penalizado no direito do exercício da caça, pesca e seu usufruto, durante o período no qual, pela lei geral, lhe for imputada suspensão;

c) Aquele que de qualquer modo comprometa manifestamente o bom nome do Clube ou os seus interesses de qualquer natureza;

d) A direcção pode suspender ou demitir um associado incurso nas faltas deste artigo, desde que as circunstâncias aconselhem uma outra medida. O associado pode sempre recorrer das decisões da direcção para a assembleia geral, tendo o recurso efeitos suspensivos quando a pena for a demissão;

e) Aquele que pedir por escrito à direcção a sua demissão.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, em exercício, *Cesaltina da Conceição de Sousa Franco*.

3000224838

CLUBE DE CAÇADORES DE VALETRAVESSOS

Anúncio (extracto) n.º 1502/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2006, iniciada a fl. 17 do livro n.º 30 de escrituras diversas do Cartório a cargo

da notária Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva, foi constituída uma associação denominada por Clube de Caçadores de Valetravessos que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A associação Clube de Caçadores de Valetravessos é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Estrada da Meirinha, Vivenda Paredes, lote 37, rés-do-chão, freguesia de Carregado, concelho de Alenquer.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto caça desportiva, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelando pelas normas legais sobre caça, tendo como âmbito de acção:

a) Administrar zonas de caça associativas e municipais, participar na gestão de zonas de caça nacionais quando para isso for solicitada;

b) Constituir e administrar campos de treino de tiro e cães de caça;

c) Exploração de caça de cativo, bem como em zonas concessionadas;

d) Representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objecto da associação;

e) Cooperar com entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação;

f) Acção recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

g) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre caça;

h) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação de candidatos aos exames para obtenção da carta de caçador;

i) Promover ou apoiar cursos e outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu *habitat*;

j) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito sejam tidas por convenientes.

Artigo 3.º

1 — Podem ser associados todos os indivíduos que são caçadores, tendo para o efeito a carta de caçador, ou dela dispensados, nos termos legais, e estiverem munidos da necessária licença de caça.

2 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota periódica, conforme for estabelecido em assembleia geral.

Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 5.º

Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são eleitos em assembleia geral mediante escrutínio secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 6.º

Da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 7.º

1 — A assembleia geral é convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral reúne, em primeira convocação, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar um relatório de contas da gerência anterior e votar o plano de actividades:

a) A assembleia geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;